



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6740 , de 31 108106

Processo nº: 47.094

PROJETO DE LEI Nº 9.602

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Declara imunes de corte árvores que especifica.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 47.094

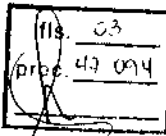
Matéria: PL 9.602	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 10/07/2006	CJR CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <u>Avoic</u> <i>[Signature]</i> Presidente 01/08/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/08/06
À CDMA. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 16/08/2006	Designo o Vereador: <u>Luiz Fernando</u> <i>[Signature]</i> Presidente 16/08/2006	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/02/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 274/2006

Processo n.º 13.375-6/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROCESSO Nº 13375-6/2006 - OF. GP.L. Nº 274/06

Jundiaí, 06 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo declarar imunes de cortes, espécies arbóreas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 47 094

PUBLICAÇÃO Publ. n.º
14/07/2006

Processo n.º 13.375-6/2006

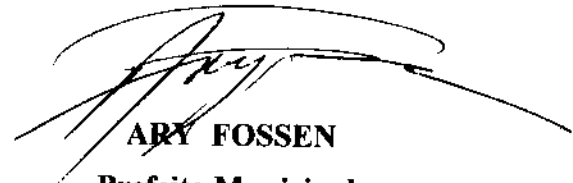
Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CDMA
Presidente
11/07/2006

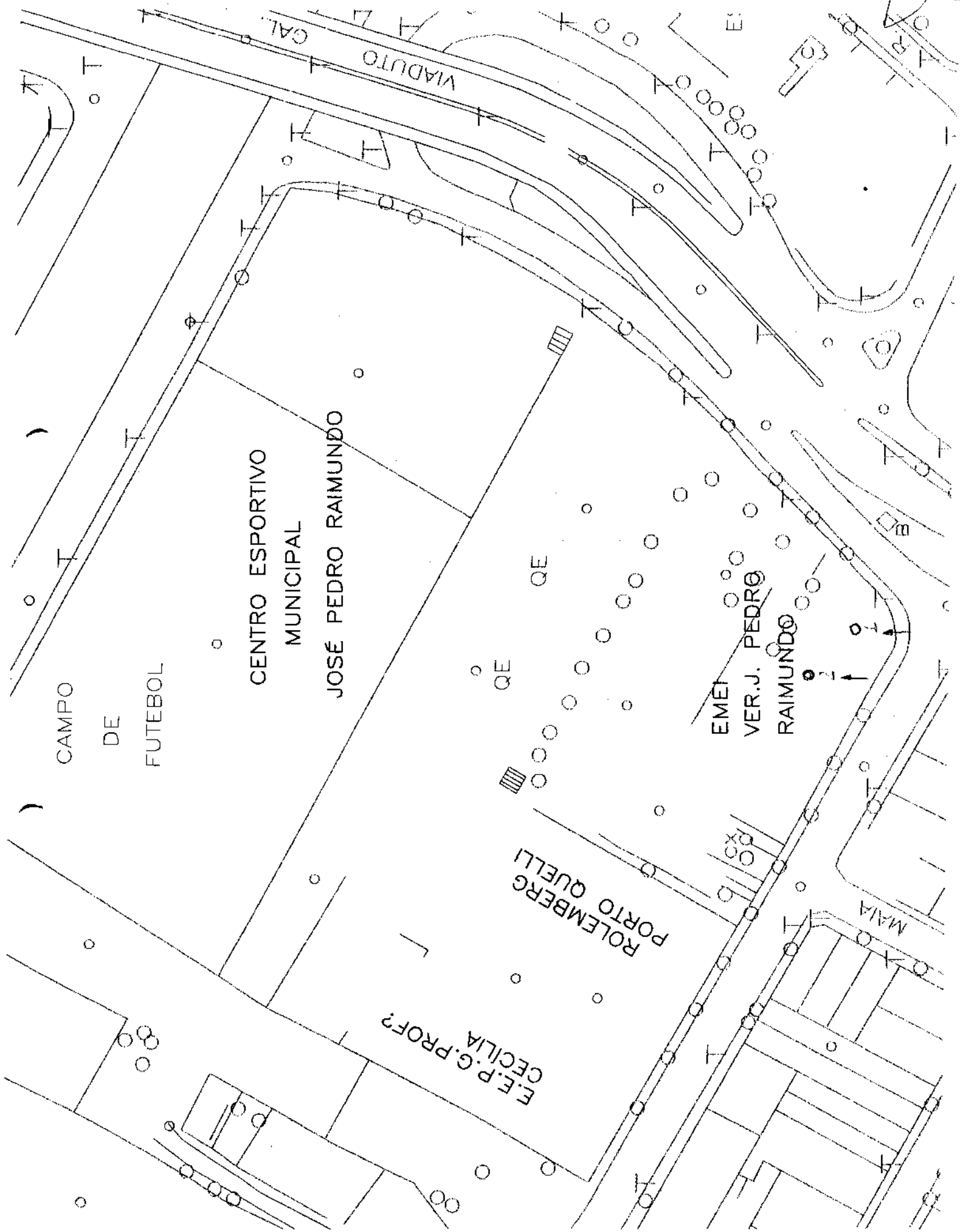
APROVADO
Presidente
29/10/2006

PROJETO DE LEI N.º 9.602

Art. 1º - São declaradas imunes de cortes as espécies jequitibá rosa (Cariniana Legalis) e pinheiro do paraná (Araucária Angustifolia), localizadas na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, Vila Rio Branco, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	06
proc.	47.094

JUSTIFICATIVA

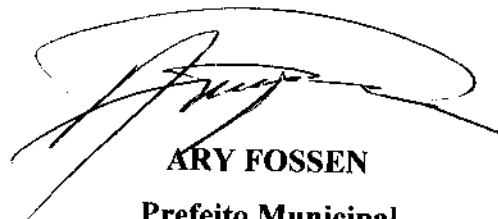
**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo declarar imunes de corte, espécies arbóreas.

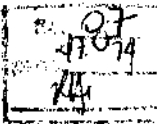
Tratam-se de árvores pertencentes à espécie do jequitibá rosa e pinheiro do paraná, consideradas espécimes ameaçadas de extinção, doadas à Municipalidade em 1982, de grande importância e admiração da comunidade local, bem como para pesquisa científica.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), artigo 7º, que dispõe que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro acordo para sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 447**

PROJETO DE LEI Nº 9.602

PROCESSO Nº 47.094

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei declara imunes de corte árvores que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com o croqui de fls 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo no Capítulo IV - Do Meio Ambiente - arts. 160 e seguintes - da Carta de Jundiaí, pertencendo ao âmbito das posturas municipais. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.094

PROJETO DE LEI Nº 9.602, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que declara imunes de corte árvores que especifica.

PARECER Nº 430

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que declara imunes de corte as árvores que especifica, destacada na planta de fls. 5. O projeto de lei afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

Assim, em face de não detectarmos óbices incidentes sobre a propositura, concluímos votando pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 08.08.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

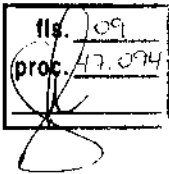
APROVADO
16/08/06

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 47.094

PROJETO DE LEI Nº 9.602, do PREFEITO MUNICIPAL, que declara imunes de corte árvores que especifica.

PARECER Nº 449

Com o presente projeto de lei busca-se conferir aos espécimes de árvore jequitibá rosa (*Cariniana Legalis*) e pinheiro do paraná (*Araucária Angustifólia*), localizados na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, em Vila rio Branco, imunidade de corte, e para tanto busca o aval do Legislativo nesse sentido.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente a preocupação do Executivo em preservar as árvores existentes no local indicado, face o porte, majestade e história que concentram, e assim subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Isto posto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
22/08/06

Sala das Comissões, 16.08.2006.


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Relator


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


CARLOS ALBERTO KUBITZA


ENIVLDO RAMOS DE FREITAS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fig.	10
proc.	47.034

Of. PR 739/2006
proc. 47.094

Em 29 de agosto de 2006.

Exmº. Sr.

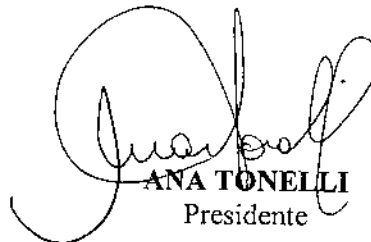
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.602** (objeto de seu GP.L nº. 274/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.602

PROCESSO Nº. 47.094

OFÍCIO PR Nº. 739/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 08 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 09 / 06

Alcira Amadori

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	12
proc.	47.094


PUBLICAÇÃO

01/09/2006

proc. 47.094

G.P., em 31.08.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 9.602

Declara imunes de corte árvores que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 2006 o Plenário aprovou:

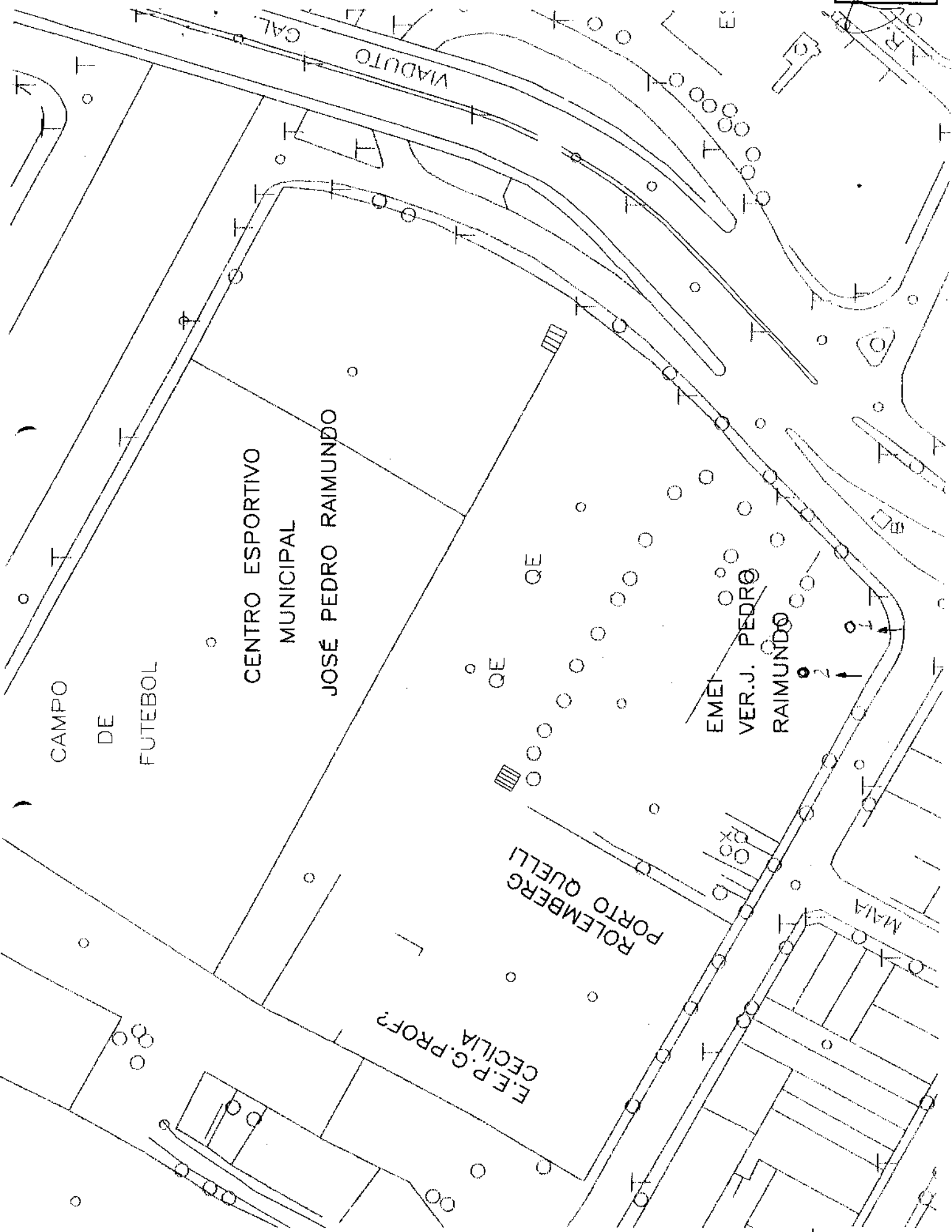
Art. 1º - São declaradas imunes de cortes as espécies jequitibá rosa (*Cariniana Legalis*) e pinheiro do paraná (*Araucária Angustifolia*), localizadas na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, Vila Rio Branco, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de agosto de dois mil e seis (29/08/2006).



ANA TONELLI
Presidente



CAMPO DE FUTEBOL

CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

EMEI VER. J. PEDRO RAIMUNDO

ROLEMBERG PORTO QUELLI

F.E.P.G. PROF? CECILIA

MAMA

VIADUTO GAL



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ls. 14
proc. 47.094

OF. GP.L. n.º 330/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROCOLO) 13/SET/06 17:20 047558
Processo n.º 13.375-6/2006

Jundiaí, 31 de agosto de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
319109

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.602, bem como cópia da Lei n.º 6.740, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

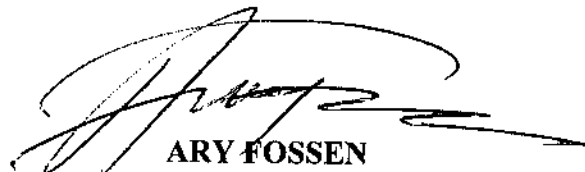
LEI N.º 6.740, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Declara imunes de corte árvores que especifica.

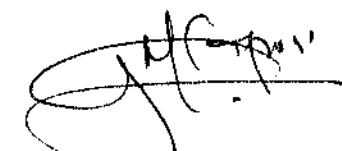
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

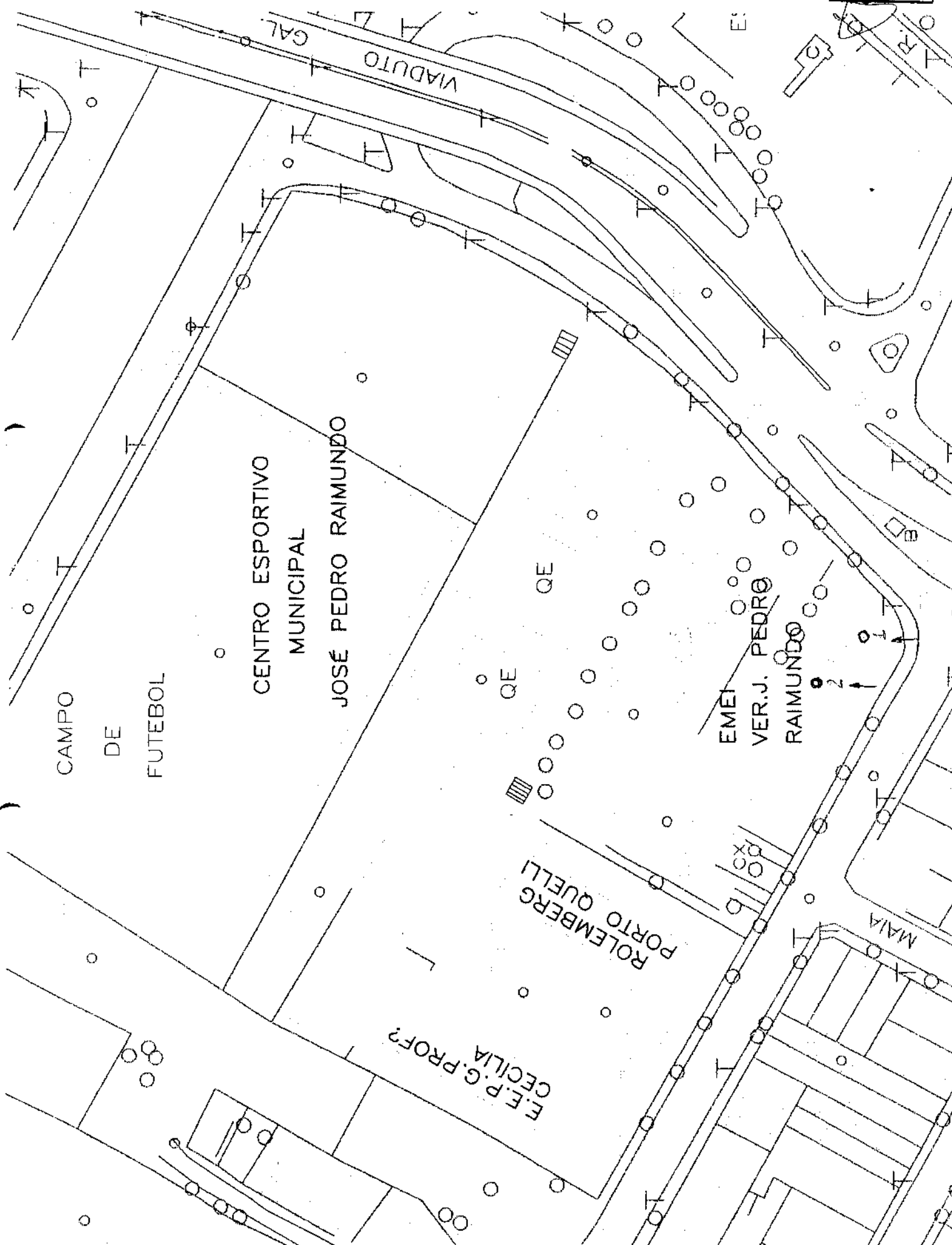
Art. 1º - São declaradas imunes de cortes as espécies jequitibá rosa (*Cariniana Legalis*) e pinheiro do paraná (*Araucária Angustifolia*), localizadas na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, Vila Rio Branco, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ita 17
Proc. 47.094

PUBLICAÇÃO
12/09/2006

LEI N.º 6.740, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Declara imunes de corte árvores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas imunes de cortes as espécies jequitibá rosa (*Cariniana Esgalis*) e pinheiro do Paraná (*Asucária Angustifolia*), localizadas na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, Vila Rio Branco, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos